



**EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-030/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2023, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei nº 10.520/02, conforme Processo Administrativo nº 024/000093/2021.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e, de outro lado, SEPLAQUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.154.533/0001-41, neste ato, representada pela Sra. ALICE LIMA DO LAGO, inscrita no CPF sob o nº 054.585.597-70.

**OBJETO**

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de gestão, projeto Duque de Caxias Inteligente – DCIN, de forma permanente e continua devido á essencialidade, conforme Termo de Referência e seus anexos, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 024/000093/2021. O valor global deste Termo é de R\$ 1.284.000,00 (um milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

| Nº   | DATA       | VALOR          | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO     | FONTE |
|------|------------|----------------|---------|--------|------------|----------|------|--------------|-------|
| 2617 | 05/07/2023 | R\$ 642.000,00 | 2401    | 06     | 183        | 0031     | 1153 | 3.3.90.39.02 | 1500  |

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 19 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**ROBERTO GABRIEL DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL  
Nº 7320 DE 26/07/2023



|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número do Processo Administrativo</b> | 024/000093/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Modalidade da Licitação</b>           | Pregão Presencial nº 004/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tipo de Licitação</b>                 | Menor Preço Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Espécie do Contrato</b>               | Termo de Prestação de Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Data de assinatura</b>                | 19/07/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Prazo</b>                             | 12 (doze) meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Valor global</b>                      | R\$ 1.284.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Número, data e valor do Empenho</b>   | Nota de empenho nº 2617, emitida em 05/07/2023, no valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais).                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Dados secundários</b>                 | O objeto do presente Termo é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de gestão, projeto Duque de Caxias Inteligente – DCIN, de forma permanente e continua devido á essencialidade, conforme Termo de Referência e seus anexos, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 024/000093/2021. |

Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2023

Termo: 01-030/2023

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**,  
ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E**, DE OUTRO LADO,  
**SEPLAQUE PRSTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**,  
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023,  
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI  
FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. **ROBERTO GABRIEL DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, policial militar, portador da carteira de identidade nº 50810, expedida pela PMERJ, inscrito no CPF sob nº 975.289.517-49 e de outro lado **SEPLAQUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.154.533/0001-41, localizada na Rua Olegário Mariano, nº 1274, Vila São Luiz, nº 999, sala 207, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.065-187, neste ato representada pela Sra. **ALICE LIMA DO LAGO**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 12.801.388-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 054.585.597-70, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 024/000093/2021, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único - O CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente Termo é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de gestão, projeto Duque de Caxias Inteligente – DCIN, de forma permanente e contínua devido á essencialidade**, conforme quantidades especificações técnicas, constantes no Termo de Referência e seus anexos, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 024/000093/2021.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 1.284.000,00 (um milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, conforme Homologo, Adjudicação e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 024/000093/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

| Nº   | DATA       | VALOR          | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO     | FONTE |
|------|------------|----------------|---------|--------|------------|----------|------|--------------|-------|
| 2617 | 05/07/2023 | R\$ 642.000,00 | 2401    | 06     | 183        | 0031     | 1153 | 3.3.90.39.02 | 1500  |

**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

## CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do presente Processo.

**Parágrafo Único** – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo único** – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento**

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;

- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

#### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- II. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de seus serviços ou conexões com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE ou nas dependências das instituições onde será instalada a solução;
- III. A CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do contrato, indicar formalmente um representante da empresa com os dados de nome, número do documento de identidade, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. Tal profissional servirá de elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e se responsabilizará



por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao Objeto, durante toda a vigência da garantia;

- IV. Garantir a melhor eficiência dos sistemas, atendidas as especificações exigidas do Objeto: 14.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- V. Efetuar as comunicações por escrito à Administração, no prazo de até 24 horas, de qualquer fato que impossibilite ou que de alguma forma interfira na execução das suas obrigações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
- VI. Comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- VII. A CONTRATADA deverá alocar profissionais tecnicamente adequados para a instalação e realização dos testes, que serão acompanhados presencialmente pelo fiscal do contrato e/ou outro servidor definido pela Administração;
- VIII. Substituir, em até 72 (setenta e duas horas), se observado e solicitado por membros das SMSP, funcionário que em serviço pratique crimes ou contravenções de qualquer natureza, que apresente comportamento vexatório e/ou ações de natureza grave, incondizentes com serviço e ao tratamento do público em geral, tal que possa trazer prejuízo a imagem da SMPS e do município.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o fiel cumprimento dos termos descritos no presente Termo de Referência;
- II. Fiscalizar a fiel observância das disposições dos serviços, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- III. Designar responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos, com poderes de planejar e demandar as localizações e aspectos dos serviços a serem executados, assim como, vetar e negar a execução de serviços que não atendam as descrições do presente Termo de Referência;



- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da



Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

**Parágrafo Quarto** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** – O Serviço será atestado e recebido a partir de 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, de forma definitiva por servidor ou comissão designada pelo ordenador de despesas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 24h para observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, em função da urgência da troca quando necessária, na Praça Roberto Silveira n 31 quarto andar, Secretaria Municipal de Segurança Pública, impreterivelmente, no horário das 09 h às 17 h. horário de Brasília, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Após ser verificada a prestação de serviço equivalente a especificação exigida no presente Termo Referência será feito o relatório de fiscalização pelo servidor representante da SMSP. designado para ser Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Sanções Administrativas**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, além de perdas e danos ou multas cabíveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações do presente Termo de Referência, sob o valor da fatura a ser emitida no mês de referência, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0.2% (zero virgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa de 0.4% (zero virgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após ao 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de atraso da execução ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**Parágrafo Segundo** - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**Parágrafo Terceiro** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido município ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Quarto** - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e aceito pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas;

**Parágrafo Quinto** - A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;



**Parágrafo Sexto** - Com base no disposto na Lei 8.666/93, principalmente no concernente aos art. 86, 87 e 88 deste diploma, ficam determinadas as sanções que serão aplicadas em caso de inadimplemento parcial ou total do Objeto da Licitação.

**Parágrafo Sétimo** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “f”, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Nono** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Décimo** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – As sanções previstas na alínea “f” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa**

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria Secretaria Municipal de Segurança Pública;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser a multa prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8666 de 1993.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 19 de julho de 2023.



---

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**ROBERTO GABRIEL DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

Documento assinado digitalmente



ALICE LIMA DO LAGO  
Data: 19/07/2023 13:09:50-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

**SEPLAQUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**  
**ALICE LIMA DO LAGO**  
Representante Legal